



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

São Paulo - SP

2022

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar professores orientadores e acadêmicos de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos do **Programa de Iniciação Científica**.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando ao aprimoramento dos corpos docente e discente;

II – viabilizar a execução de projeto de pesquisa de alunos da graduação, vinculando-o aos projetos de pesquisa de docentes, grupos de pesquisa e núcleos institucionais de pesquisa;

III - formar recursos humanos para a pesquisa técnico-científica;

IV - proporcionar aos estudantes a orientação por pesquisador qualificado, e o aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;

V - estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;

VI - identificar talentos dentre o corpo discente e integrá-los em processos de investigação técnico-científica;

VII - qualificar estudantes para a pós-graduação;

VIII - incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa acadêmica na melhoria da qualidade de vida da sociedade, nas atividades profissionais do pesquisador e do aluno pesquisador.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica da Faculdade IPESSP será coordenado pelas Coordenações de Pesquisa e extensão.

Art. 4º - O Comitê de Avaliação do Programa de Pesquisa e Iniciação Científica será integrado:

I - pelo Coordenador do Programa que o presidirá;

II - por docentes convidados.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Avaliação:

I - Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixadas e verificar o desempenho de orientadores e acadêmicos;

II - Acompanhar e avaliar os projetos de iniciação científica, bem como a participação de seus integrantes;

III – Appreciar e manifestar-se sobre os trabalhos produzidos pelos acadêmicos, com vistas à apresentações em Congressos, Seminários, Simpósios, Feiras (internos e externos) e publicações nas Revistas Científicas das respectivas áreas.

IV - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III – ORIENTADORES

Art. 6º - São requisitos essenciais para os orientadores:

I - Possuir vínculo empregatício com a Faculdade IPESP;

II - Possuir titulação acadêmica não inferior a de especialista.

Art. 7º - Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

I - Elaborar o projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme formulários específicos;

II - Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;

III - Orientar os acadêmicos, em parceria com os Professores da disciplina METODOLOGIA E ESCRITA CIENTÍFICA nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos e publicações nas revistas e jornais da Faculdade, assim como em outras publicações externas à instituição;

IV - Acompanhar as exposições dos resultados parciais ou finais da pesquisa efetuada pelos seus orientandos, quando da realização do Seminário de Iniciação Científica;

V - Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos e/ou publicações internas e externas cujos resultados tiveram a participação efetiva dos acadêmicos de iniciação científica;

VI - Informar ao Comitê Avaliador sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV – ACADÊMICOS

Art. 8º - Para participar do Programa de Iniciação Científica, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando a Faculdade IPESP;

II - Possuir disponibilidade para dedicação de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais ao projeto de iniciação científica, em turno diferente em que esteja matriculado.

Art. 9 - São compromissos dos acadêmicos:

I - Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, com dedicação mínima de 4 (quatro) horas semanais;

II - Participar plenamente de todas as atividades de pesquisa propostas pelo orientador;

III - Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações ou relatórios;

IV - Apresentar, obrigatoriamente, os resultados parciais ou finais da pesquisa, em exposições orais e/ou painéis, quando da realização do Seminário de Iniciação Científica;

V - Fazer referência à sua condição de integrante do Programa de Iniciação Científica da Faculdade IPESSP, quando da publicação de trabalhos em eventos científicos.

CAPÍTULO V - PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10 - O Projeto de Iniciação Científica deverá ser elaborado de acordo com formulários específicos disponíveis na Coordenação do Curso.

Art. 11 - O projeto de iniciação científica deverá ser entregue ao Coordenador do Curso, junto ao qual o orientador encontra-se vinculado, para análise e aprovação.

Art. 12 - Após aprovação pelo Colegiado, o projeto de iniciação científica deverá ser encaminhado à Coordenação do programa, para acompanhamento.

CAPÍTULO VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 -O acompanhamento quanto ao desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e quanto à participação dos acadêmicos junto ao Programa de Iniciação Científica será efetuado da seguinte forma:

I - através de publicação, na íntegra, de artigo em revistas especializadas, desde que comprovada a publicação, ou através de relatórios finais, os quais serão encaminhados ao Comitê Avaliador até 30 (trinta) dias após o término do projeto e;

II - através da apresentação dos resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica.

Parágrafo Único: Os relatórios finais serão avaliados pelo Comitê Avaliador.

Art. 14 -O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 - O orientador e/ou acadêmico será considerado inadimplente com o Programa se deixar de cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Avaliador, ouvidos, se necessários, instâncias acadêmicas superiores (Diretoria Acadêmica, Coordenação Pedagógica etc)